

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

### MENSAGEM Nº 027/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Senhor Presidente, da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 16, de 2019, que "acrescenta dispositivos ao artigo 210 da Lei Complementar Municipal nº 27, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário Municipal, e dá outras providências".

### **RAZÕES DO VETO**

Em análise detida ao autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto do presente Projeto de Lei.

A proposição visa a acrescentar dispositivos ao artigo 210 do Código Tributário Municipal com intuito de conceder isenção da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP aos contribuintes residentes ou instalados em logradouros que não possuam iluminação pública, ou cujo serviço de iluminação tenha sido interrompido por período igual ou superior a 15 dias.

A COSIP está prevista na Constituição Federal em seu artigo 149 – A, e no Código Tributário Municipal do 204 ao 210, tendo como finalidade o financiamento do serviço de iluminação pública.

Destaque-se, que o processo legislativo é o conjunto de atos que garantem a legitimidade da lei e dos atos normativos. Inobstante a iniciativa proposta e não obstante a sua importância, existem razões legais que justificam o veto do presente Projeto de Lei.

A Constituição Federal contemplou a existência de diferentes níveis de entes federados, sendo esses União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo-os de autonomia e atribuindo competências para o campo de atuação.

Corroborando com este entendimento, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 53, inciso IV, define a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, para legislar acerca de assunto que verse sobre a matéria tributária, nestes termos:

**Art. 53** – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – Organização administrativa, <u>matéria tributária</u>, serviços públicos e de pessoal da administração; (nosso grifo).



Av. Mário Gurgel – N° 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900 **Telefones: (27) 3354 5836** 

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Ora, a Lei Orgânica do Município de Cariacica é clara ao definir como competência privativa do Executivo Municipal legislar acerca de matéria tributária. Portanto, não é do Legislativo Municipal a competência para conceder isenção da contribuição para custeio do serviço iluminação pública – COSIP.

Desta forma, casuístico projeto apresenta-se com vício de competência, por ser a matéria por ele tratada de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao passo que dispõe acerca de matéria tributária que institui isenção quanto ao pagamento da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública — COSIP, campo que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Como se não bastasse o vício de competência, a isenção proposta trata-se de renúncia de receita pelo ente Público Municipal, matéria essa que deve ser precedida de estimativa do impacto orçamentário-financeiro conforme previsto do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000. Vejamos:

- Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
- I demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- §1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (nosso grifo).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Assim, dar eficácia jurídica ao conteúdo versado no PLC CMC nº 16/2019 estaria violando preceitos legais.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a VETAR TOTALMENTE o PLC CMC nº 16/2019, por contrariedade a Lei e ao interesse público, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 22 de abril de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal